



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 2.203/2011**

*Institui o ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental do Município de Juazeiro – Bahia, na forma do art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental do Município de Juazeiro.

**Art. 2º.** O ensino religioso de matrícula facultativa constitui disciplina dos horários normais, sendo oferecido sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis.

**Art. 3º.** O ensino religioso será ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas interessadas que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

**Art. 4º.** O Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação normatizará a execução desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 1º de julho de 2011.

  
**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito do Município

  
**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município